



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 15/12/2020 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2020 - RP N.º 034/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 123/2020

Objeto: Registro de preços do percentual de desconto sobre tabelas de preços SEINFRA (base Região Leste) e SINAPI (base Minas Gerais), com desoneração, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de manutenções prediais preventiva e corretiva, adequações e reparos, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, nas instalações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I, integrante do Edital.

No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia quinze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 1.572/2019, também presente as representantes da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Sras. Ana Luiza de Assis Rezende e Andreia Noronha de Almeida Resende, para a abertura do Processo Licitatório n.º 123/2020 – Modalidade Concorrência Pública n.º 008/2020 – RP n.º 034/2020. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL recebeu e juntamente com os demais membros procedeu ao exame dos documentos de credenciamento oferecidos pelos representantes das empresas interessadas, visando à comprovação da existência de poderes para prática dos atos de atribuição dos licitantes, na seguinte conformidade:

EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI (EPP)	06.998.221/0001-87	CAIO EDUARDO PELLER	210.430.781-34
CONSTRUTORA ROCHA LTDA (EPP)	04.423.298/0001-01	OTÁVIO GONTIJO FERNANDES	428.322.336-00
CONESP CONSTRUÇÕES LTDA (ME)	37.645.404/0001-42	JANAÍNA MILAGRES PINHEIRO DE SOUZA CUNHA	034.311.416-09
ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (EPP)	02.945.104/0001-02	THIAGO AGOSTINHO DE SOUZA	014.439.346-82
PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA (ME)	29.715.701/0001-99	DIEGO DA CUNHA MEIRELES	096.288.636-06
MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME)	05.047.662/0001-30	THALISSON HUGO FARIA FERNANDES	092.522.186-45
I. G. CONSTRUTORA EIRELI (ME)	24.244.614/0001-87	PEDRO HENRIQUES FERNANDES DE ARAÚJO	099.145.217-89

A documentação de credenciamento das empresas elencadas no quadro acima estava de acordo com o edital, ficando assim credenciados seus representantes acima descritos. A documentação de credenciamento foi rubricada pela CPL e por 02 (dois) representantes de licitantes definidas em sorteio, quais sejam, os das empresas I. G. CONSTRUTORA EIRELI (ME) e CONESP CONSTRUÇÕES LTDA (ME). Registra-se que a licitante ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (EPP) apresentou procuração/carta de credenciamento assinada pelo Sr. Ruan Pablo Resende Corrêa, representante legal/administrador da licitante, sem firma reconhecida. Não obstante, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, apresentado dentre a documentação de credenciamento, o Presidente da CPL promoveu o reconhecimento da firma, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.726/2018. O Presidente da CPL encerrou a fase de credenciamento. Em seguida, o Presidente da CPL recebeu dos representantes das empresas interessadas os envelopes de habilitação e de proposta comercial, que foram rubricados no lacre pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes. Abertos os envelopes de habilitação, as documentações foram rubricadas pelos representantes definidos em sorteio e membros da Comissão Permanente de Licitação, que passaram à verificação dos requisitos habilitatórios. Em conformidade com o disposto nos itens 4.9 e 7.3.7, as licitantes apresentaram a documentação prevista no Edital para se utilizar dos benefícios da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

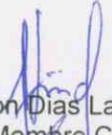
Complementar 123/2006 e suas alterações. Após a análise e conferência dos documentos de habilitação jurídica (item 7.2 e subitens) e de regularidade fiscal e trabalhista (itens 7.3.1 a 7.4.5 do Edital), verificou-se que as licitantes CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI (EPP); CONESP CONSTRUÇÕES LTDA (ME); PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA (ME); MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME) e I. G. CONSTRUTORA EIRELI (ME) atenderam às exigências editalícias contidas nestes tópicos. Em relação à licitante CONSTRUTORA ROCHA LTDA (EPP), detectou-se fundamento para sua Inabilitação, visto que deixou de apresentar prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, especificamente em relação ao Cadastro Imobiliário, nos moldes exigidos no item 7.3.6 do Edital, considerando que a Certidão Negativa de Débitos apresentada pela empresa, emitida pelo Município de Hidrolândia/GO, refere-se exclusivamente aos débitos do Cadastro Mobiliário. Por sua vez, em relação à licitante ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (EPP), detectou-se fundamento para sua Inabilitação, visto que deixou de apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes exigidos no item 7.3.4 do Edital. Registra-se que as CND's Federal apresentada pela licitante I. G. CONSTRUTORA EIRELI (ME) encontrava-se com data de validade prorrogada, conforme comprovante anexado aos autos, corroborado em consulta realizada junto ao site da Receita Federal por ocasião da confirmação da autenticidade do documento. Registra-se, ainda, que a Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal apresentada pela licitante MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME), emitida pelo Município de Belo Horizonte/MG, teve a sua autenticidade conferida via internet, conforme comprovante anexado aos autos. Ademais, consigna-se que os Certificados de Regularidade do FGTS apresentados pelas licitantes MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI – ME e CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI (EPP), e, em relação a esta última, também a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, encontravam-se com endereços divergentes daqueles constantes dos respectivos Atos Constitutivos anexados aos autos. Indagados os representantes das licitantes, estes informaram que a alteração dos dados junto aos órgãos públicos competentes foi solicitada, pendente, porém, a atualização dos respectivos cadastros. Entretanto, considerando que os demais dados das licitante (CNPJ e Razão Social) encontravam-se devidamente discriminados nos documentos, cuja autenticidade foi aferida via internet, as divergências formais não interferiram no exame de habilitação. A conferência e análise da documentação econômico-financeira (item 7.6 e subitens do Edital) foi realizada pela CPL em conjunto com o representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo constatado que as licitantes CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI (EPP); ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (EPP); PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA (ME) e MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME), cumpriram devidamente com as exigências contidas no item 7.6.1, alíneas 'a' e 'b', bem como nos itens 7.6.2 e 7.6.3, do Edital. Em relação à licitante CONSTRUTORA ROCHA LTDA (EPP), detectou-se fundamento para sua Inabilitação, visto que deixou de apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em desconformidade com a exigência contida no item 7.6.2 do Edital. Por sua vez, em relação às licitantes I. G. CONSTRUTORA EIRELI (ME) e CONESP CONSTRUÇÕES LTDA (ME), detectou-se fundamento para suas Inabilitações, visto que deixaram de atender ao requisito previsto no item 7.6.1, alínea 'b', do Edital, por apresentarem Índice de Endividamento superior ao admitido no instrumento convocatório, conforme quadros de análises anexados ao processo. Por fim, a análise da documentação de qualificação técnica (item 7.5 e subitens do Edital) foi realizada pela CPL, em conjunto com as representantes da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Sras. Ana Luiza de Assis Rezende e Andreia Noronha de Almeida Resende, que, após exame dos documentos apresentados pelas licitantes, concluíram que todas as licitantes atenderam às exigências de qualificação técnica contidas no Edital. Diante disso, considerando a análise dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação em relação ao lote único (lote 01): Empresas Habilitadas: CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI (EPP); PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA (ME) e MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME). Empresas Inabilitadas: ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (EPP); CONSTRUTORA ROCHA LTDA (EPP); CONESP CONSTRUÇÕES LTDA (ME) e I. G. CONSTRUTORA EIRELI (ME). Ausentaram-se no decorrer da sessão os representantes das licitantes CONSTRUTORA ROCHA LTDA (EPP); I. G. CONSTRUTORA EIRELI (ME) e CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI (EPP). Foram as licitantes, nas pessoas de seus representantes credenciados presentes, comunicadas acerca do resultado. As licitantes ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (EPP) e CONESP CONSTRUÇÕES LTDA (ME) manifestaram interesse de interpor recurso em relação às respectivas Inabilitações, tendo a ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA (EPP) requerido que constasse em ata a seguinte manifestação: "Foi apresentado pela ARAÚJO CORRÊA, no envelope de Habilitação, Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Conselheiro Lafaiete, e este documento supre as exigências editalícias, especialmente a Certidão Negativa Trabalhista, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo indevida a Inabilitação". Considerando as manifestações recursais, e a retirada dos representantes das licitantes CONSTRUTORA ROCHA LTDA (EPP); I. G.



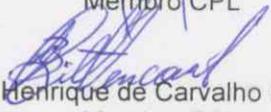
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONSTRUTORA EIRELI (ME) e CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI (EPP), o Presidente da CPL determinou a notificação das licitantes acerca do resultado da fase de habilitação, aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 18.1.1, alínea 'a', e 18.2, do Edital. Os envelopes de propostas comerciais das empresas permanecerão no Setor de Licitações, devidamente lacrados. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da presente sessão.


Kildare Bittencourt Dutra
Presidente da CPL

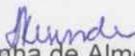

Alisson Dias Laureano
Membro CPL


Kenia Beraldo de Carvalho Xavier
Membro CPL


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Membro CPL

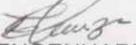

Douglas Rodrigues Henriques
Membro CPL


Ana Luiza de Assis Rezende
Representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente


Andreia Noronha de Almeida Resende
Representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente


CONESP CONSTRUÇÕES LTDA (ME)
JANAÍNA MILAGRES PINHEIRO DE SOUZA CUNHA


MINAS CONSTRUÇÕES E RESTAURAÇÕES EIRELI (ME)
THALISSON HUGO FARIA FERNANDES


ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E
EXECUÇÃO LTDA (EPP)
THIAGO AGOSTINHO DE SOUZA


PI R2 ENGENHARIA WORK LTDA (ME)
DIEGO DA CUNHA MEIRELES